



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 9/2001, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001.

SÚMULA: Revoga e modifica dispositivos da Resolução nº 08/90.

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições contidas no inciso IV, do § 2º e no § 6º, incisos I, II e III do artigo 159, no inciso III do artigo 162, no artigo 166 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - O § 2º do artigo 202 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202 -

§ 2º - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente a votação aberta nominal, obedecidas as regras regimentais.” (NR)

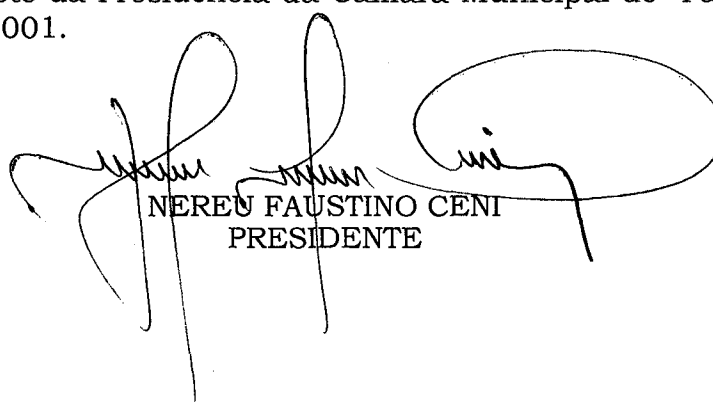
Art. 3º - O inciso III do artigo 212 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 -

III – no primeiro turno, o processo de votação das proposições de concessão de honrarias será aberta nominal, sendo que o autor da proposição fará uso da palavra, obrigatoriamente, para justificar o mérito do homenageado;” (NR)

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de setembro de 2001.


NEREU FAUSTINO CENI
PRESIDENTE

DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2610 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR RESOLUÇÃO Nº 9/2001, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001.

SÚMULA: Revoga e modifica dispositivos da Resolução nº 08/90.

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições contidas no inciso IV, do § 2º e no § 6º, incisos I, II e III do artigo 159, no inciso III do artigo 162, no artigo 166 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 2º - O § 2º do artigo 202 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202 -

§ 2º - Concluída a defesa, passar-se-a imediatamente a votação aberta nominal, é as regras regimentais" (NR)

Art. 3º - O inciso III do artigo 212 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212-

III - no primeiro turno, o processo de votação das proposições de concessão de honrarias será aberta nominal, sendo que o autor da proposição fará uso da palavra, obrigatoriamente, para justificar o mérito do homenageado;" (NR)

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de setembro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - PRESIDENTE